



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CALDAS SPORT CLUBE

Entre:

----- **Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques**, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa coletiva com o n.º 501222634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro Outorgante. -----

----- **Segundo Outorgante: CALDAS SPORT CLUBE**, pessoa coletiva de direito público conforme Declaração publicada no Diário da República na 2ª Série n.º 48 de 28 de fevereiro de 1983, com o número 501141782, com sede na Rua do Jasmim, nº 1 – Centro Comercial Avenida, 1º - Loja 11, Apartado 587, 2500-179 Caldas da Rainha, União de freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, doravante designado por segundo Outorgante, -----

Representado por [REDACTED] na qualidade de Presidente, Vice- Presidente da Área Administrativa e Vice-Presidente da Área Financeira da Direção e com os poderes que resultam dos estatutos, aprovados na especialidade nas sessões da Assembleia Geral de 2024 e do termo de posse dos órgãos sociais de 30 de abril de 2024 referente à eleição e tomada de posse dos mesmos, para o biénio em curso, documentos arquivados junto ao processo.-----

Considerando que o **CALDAS SPORT CLUBE** desenvolverá em 2026 um conjunto de iniciativas apresentadas no documento anexo ao presente contrato-programa, denominado Plano de Atividades e Orçamento 2025/2026. -----

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CALDAS SPORT CLUBE

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a compartilhar as despesas realizadas, bem como a execução do Programa de Atividades Regulares de 2026 pelo **CALDAS SPORT CLUBE**, conforme documentos anexos ao presente contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 2.^a Comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos previstos na cláusula 1.^a é no montante de **184.032,32 €** (cento e oitenta e quatro mil, trinta e dois euros e trinta dois cêntimos), nos termos dos critérios constantes no Regulamento dos Apoios ao Associativismo Desportivo, publicado na II série parte H do Diário da República, de 13 de novembro de 2023, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, de 7 de janeiro de 2026 que se anexa.-----

2 - O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. -----

Cláusula 3.^a Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2.^a é disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante a partir da data da produção dos efeitos do presente contrato programa, nos termos da cláusula 10.^a. -----

2 - A comparticipação financeira descrita na cláusula 2.^a será disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa. -----

3 - As comparticipações descritas nos números anteriores serão realizadas, através de transferência para conta bancária cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.º ao 1.º Outorgante; -----



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CALDAS SPORT CLUBE

Cláusula 4.^a

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante: -----

a) O 2.º Outorgante deve prestar todas as informações, bem como apresentar os comprovativos da efetiva realização da despesa, referentes à execução deste contrato-programa; -----

b) Fazer referência ao apoio pelo 1º Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades e nos respetivos equipamentos desportivos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ---

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;-----

d) Entregar, até ao mês de dezembro, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;-----

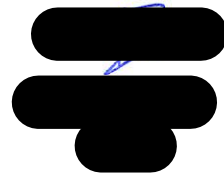
e) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que no ano económico a entidade beneficiária aufera apoios iguais ou superiores a 50 000,00€, requisito obrigatório de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior

1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior.-----

2 - O 2.º Outorgante deve prestar consentimento expresso ao 1.º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva. -----



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CALDAS SPORT CLUBE

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra: -----

a) As obrigações referidas na cláusula 4.^a do presente contrato-programa; -----

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante; -----

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----

2 - O incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.^a, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas -----

3 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas para os fins a que se destinam, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos. -----

Cláusula 7.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

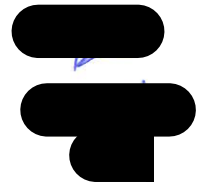
1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento do programa de atividades. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior foi designada gestora do procedimento, a Chefe de Unidade de Desporto e Juventude, Janine Ferreira.-----

Cláusula 8.^a

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CALDAS SPORT CLUBE

quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante. -----

Cláusula 9.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 10.ª Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º Outorgante e termina no dia 31 de dezembro de 2026. -----

Cláusula 11.ª Disposições finais

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da Lei. -----

Pelos segundos outorgantes foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Associação de 16 de janeiro de 2026. -----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 12 de janeiro de 2026. -----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2026, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes: -----



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CALDAS SPORT CLUBE

Designação	Montante	Orçamental	GOP	Patrimoniais		N. S. Compromisso
Transferências Associações – Desporto	184.032,32 €	0102/040701	02 002 2026/5025	60161	2029	63252 63253

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 16 de janeiro de 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

[Redacted signature block]

(Presidente da Câmara Municipal)

Caldas Sport Clube

[Redacted signature block]

(Presidente de Direção do Caldas Sport Clube)



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CALDAS SPORT CLUBE

[Redacted signature area]

(Vice-Presidente –Área Administrativa de Direção de Caldas Sport Clube)

[Redacted signature area]

(Vice-Presidente –Área Financeira de Direção de Caldas Sport Clube)

